

ACÓRDÃO

TC-020003.989.25-8 (ref. TC-004997.989.22-3)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2022.

Presidentes: Gilmar Rotta e Acacio Geraldo Souza de Godoy.

Períodos: (01/01/22 a 22/08/22; 03/10/22 a 31/12/22) e (23/08/22 a 02/10/22).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP em 03/10/2025, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Decidiu, ainda, pela aplicação de multa individual no valor de 300 (trezentas) Ufesps aos responsáveis, Senhores Gilmar Rotta (Presidente da Câmara Municipal à época) e Acácio Geraldo Souza de Godoy (Presidente Substituto da Câmara Municipal à época), nos termos do artigo 104, I, II e VI, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Advogado(s): Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP no 120.572), Patricia Midori Kimura (OAB/SP no 230.764), Laura Margoni Checoli (OAB/SP no 255.179) e Caroline Domingues de Souza (OAB/SP no 415.507).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. FALHAS RELATIVAS AO QUADRO DE PESSOAL. CARGOS COMISSIONADOS. QUANTITATIVO EXCESSIVO. REINCIDÊNCIA. DESACERTO QUE MOTIVOU DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. ARGUMENTOS RECURSAIS INCAPAZES DE ALTERAR O JUÍZO DE IRREGULARIDADE. DEMAIS IMPROPRIEDADES NÃO REFUTADAS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao

mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, inclusive quanto às sanções pecuniárias aplicadas aos responsáveis, os quais, consigne-se, não apresentaram apelo.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator